

NOTA EXPLICATIVA

CONTRATOS 2023

TERMO DE NOTIFICAÇÃO TC ES - **01043/2024-9**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**, Associação de Direito Público, sediado a Avenida Agenor Luiz Heringer, 630, Centro, Pinheiros - ES., CEP 29.980-000, inscrito CNPJ sob o n.º **10.820.775/0001-67**, vem mediante o TERMO DE NOTIFICAÇÃO 01043/2024-9, comunicar que os Contratos de Rateio dos municípios de **BOA ESPERANÇA, CONCEIÇÃO DA BARRA E VILA PAVÃO** referente ao ano de 2023, serão regularizados em 2024, devido estes ENTES não conseguirem regularização desses contratos por razões internas, sejam por erros nos elementos despesas, cadastro dos contratos no portal cidadES, publicações, orçamentos, dentre outros.

Cabe salientar, que este Consórcio vem recebendo todos os contratos de rateio e programa ao longo dos anos, em relação a todos os 12 (doze) entes consorciados, onde os rateios são elaborados de forma mensal e anual, assim como informado detalhadamente a esse TCE/ES.

Destaca-se ainda, que os valores dos contratos foram lançados a receber pelo **CONSÓRCIO PRODNORTE** no final de 2023, e que já está em processo de regularização junto aos Municípios Associados que ficaram em aberto, onde este ente, vem de forma maciça cobrando todos os débitos em aberto.

O Contrato de Rateio do município de **NOVA VENÉCIA**, está sendo enviado corrigindo e, o envio anterior que foi de forma incompleto, será sanado todos os vícios em novo envio.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, visto que este ente, tem total lisura e transparência em todos os atos.

Respeitosamente

Pinheiros/ES, 05 de junho de 2024

ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456720

Assinado de forma digital por ANDRE
DOS SANTOS SAMPAIO:08887456720
Dados: 2024.06.05 09:24:48 -03'00'



Documento assinado digitalmente

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
Data: 05/06/2024 09:26:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
PRESIDENTE DO PRODNORTE
2023/2024

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
PORTARIA 12/2022

WANDERSON DE
OLIVEIRA
LOURENÇO

Assinado de forma digital por
WANDERSON DE OLIVEIRA
LOURENÇO
Dados: 2024.06.05 09:19:27
-03'00'

PABLO CARLOS BREDOFF
WANDEL REI:10655036792

Assinado de forma digital por PABLO
CARLOS BREDOFF WANDEL
REI:10655036792
Dados: 2024.06.05 10:02:57 -03'00'

WANDERSON DE OLIVEIRA LOURENÇO
JURÍDICO
PORTARIA 12/2024

GECON – GERENCIAMENTO E CONTABILIDADE – S/S LTDA
PABLO CARLOS BREDOFF WANDEL-REI
SÓCIO-ADMINISTRADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE RATEIO Nº 93/2023

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.428/0001-80 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal Nova Venécia, situada na Av. Vitória, 347, Centro, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, doravante denominado **CONSORCIADO**; e

CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Montanha-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO**, bem como os demais objetivos descritos no Contrato .

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**;
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b. Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c. Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 10 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- d. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e. Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f. Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;
- g. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h. Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.
- j. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e do Conselho de Administração, no tocante à execução das despesas com recursos advindos do Contrato de rateio firmado entre os entes consorciados;
- k. Enviar ao consorciado as Atas das Assembleias realizadas pelo consórcio, balancetes mensais e anuais, balanço anual, relatórios de serviços executados pelo consórcio;
- l. Prestar contas mensalmente e anualmente, ao consorciado e demais órgãos de controle,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fiscalização e auditoria, em tempo hábil, respeitando os prazos vigentes para cada órgão;

m. Apresentar, por meio de sistema de gestão de Consórcio, relatórios mensais ao Consorciado dos repasses recebidos, rateio de despesas com administração e manutenção da sede, serviços utilizados, saldo financeiro existente em razão da execução deste contrato, **sob pena da suspensão temporária do repasse caso os relatórios não sejam encaminhados no prazo previsto.**

n. Disponibilizar ao consorciado a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a. Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;

b. Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;

c. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

d. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

e. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

f. Acompanhar a prestação dos serviços contratados;

g. Observar os limites de valores disponibilizados no presente contrato;

h. Informar ao Consórcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada nas despesas descritas na cláusula primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

i. Dar ampla divulgação do presente contrato na imprensa oficial do consorciado e demais meios conforme exigido na legislação.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual **RS 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)**, **a ser repassado em parcelas mensais dentro do corrente exercício financeiro.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Cláusula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas-correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

CONTA BANCÁRIA	DESTINAÇÃO	VALOR - R\$
Banestes – Ag 130 CC 1.687.045-3	Despesas Administrativas	63.800,00
Total		63.800,00

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA VENÉCIA, distribuídas da seguinte forma:

ÓRGÃO:	010 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE:	001 – GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO:	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0011 – GESTÃO DO GABINETE
ATIVIDADE:	2.721 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO - PROD NORTE
ELEMENTO DE DESPESA:	3717000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
FICHA:	51
ELEMENTO DE DESPESA:	33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
FICHA:	52
ELEMENTO DE DESPESA:	447170000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
FICHA:	53
FONTE DE RECURSO:	15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá **vigência até 31/12/2023**.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de assinatura do contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X – DO FORO

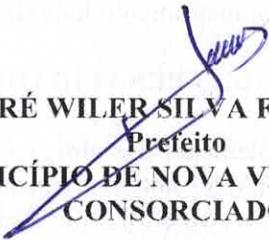
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nova Venécia - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nova Venécia – ES, 01 de junho de 2023.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
Prefeito
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES
CONSORCIADO

ANDRE DOS
SANTOS
SAMPAIO:088874
56720

Assinado de forma digital
por ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456720
Dados: 2023.06.01
16:08:38 -03'00'

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Presidente do Consórcio
CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF nº

2- _____
Nome:
CPF nº

Contratado: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

CNPJ: 03.506.307/0001-57

DO ADITIVO: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 017/2019 pelo período de 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 29/05/2023 a 28/05/2024. O valor global do contrato permanece em R\$ 1.623.960,00 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta reais).

Data Assinatura: 26/05/2023.

Protocolo 1102465

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 107/2019

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 492521, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

PROCESSO Nº 580911/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

Contratado: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

CNPJ: 03.506.307/0001-57

DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato nº 107/2019 pelo período de 29/05/2023 a 28/05/2024. O valor total do contrato permanece em R\$ 3.268.645,50 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Data Assinatura: 25/05/2023.

Protocolo 1102467

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 111/2018

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 505901, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

PROCESSO Nº 580898/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

Contratado: VIAÇÃO VALE DO CRICARÉ LTDA.

CNPJ: 03.049.383/0001-80

DO ADITIVO: suprimir 8,13% do valor atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 141.441,51 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta. O valor total

da contratação passa a ser de R\$ 879.952,76 (oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos). e um reais e cinquenta e um centavos).

Data Assinatura: 26/05/2023.

Protocolo 1102473

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 105/2018

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 505861, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

PROCESSO Nº 582095/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

Contratado: VIAÇÃO VALE DO CRICARÉ LTDA.

CNPJ: 03.049.383/0001-80

DO ADITIVO: Adicionar 25,2 km diários na linha 31, totalizando 1.890 km correspondente ao percentual de 4,29% do valor original do contrato. Acrescentar ao contrato nº 105/2018 o valor de R\$ 34.091,30 (trinta e quatro mil, noventa e um reais e trinta centavos) correspondente ao acréscimo. O contrato passa a ter o valor total de R\$ 812.762,43 (oitocentos e doze mil, setecentos e sessenta e dois e quarenta e três centavos).

Data Assinatura: 31/05/2023.

Protocolo 1102480

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 110/2018

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 505901, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

PROCESSO Nº 581152/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

Contratado: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA EPP.

CNPJ: 04.222.081/0001-25

DO ADITIVO: suprimir 1,27%, do valor atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 23.201,28 (vinte e três mil, duzentos e um reais e vinte e oito centavos). O valor do contrato após o decréscimo perfaz a quantia de R\$ 1.802.141,74 (um milhão, oitocentos e dois mil, cento e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Data Assinatura: 26/05/2023.

Protocolo 1102483

RESUMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 93/2023

CONSORCIADO: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO

PROD NORTE.

CNPJ: 10.820.775/0001-67.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO.

VALOR TOTAL: R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 01/06/2023 a 31/12/2023

Data Assinatura: 01/06/2023

Protocolo 1102491

RESUMO DE CONTRATO Nº 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 576942, DE 31/01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

CÓDIGO CIDADES TCE/ES

Nº 2023.052E0500001.01.0005

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: WTFS COMERCIO LTDA.

CNPJ: 45.215.749/0001-94

DO OBJETO: aquisição de Materiais Permanentes e Mobiliários.

VALOR TOTAL: R\$ 18.549,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 29/05/2023 a 29/11/2023

Data Assinatura: 29/05/2023

Protocolo 1102494

RESUMO DE CONTRATO Nº 26/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

PROCESSO Nº 577869, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

CÓDIGO CIDADES TCE/ES

Nº 2023.052E0500001.01.0003

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ALMEIDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 37.556.923/0001-34

DO OBJETO: contratação de empresa especializada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE RATEIO Nº 027/2023.

PROCESSO Nº 1404/2023
DISPENSA Nº 0015/2023
ID: 2023.025E0700001.09.0011

PUBLICADO EM
Data: 22.03.2023
Órgão: DVD/DEM

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 27.167.311/0001-04, situado à rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **ELIAS DAL'COL**, Brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 478.812.757-15 e cédula de identidade nº 189.546-SSP-ES, residente na Fazenda Jaqueline, s/nº, Córrego do Cavaco, Zona Rural, neste Município de Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, doravante denominado **CONSORCIADO**; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES, CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº **088.874.567-20**, residente e domiciliado em Montanha-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de fevereiro de 2023 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2023, a ser depositado no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, Agência 130, conta corrente 1.687.045-3.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 2.138 - Manutenção das Ações Consorciadas
- Elementos de despesa:
 - 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0 - Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos R\$ 26.400,00
 - 3.3.7.1.7.0.9.9.0.0.0 – Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos R\$ 16.720,00
 - 4.4.7.1.7.0.0.0.0.0– Rateio Pela Participação em Consórcio Público R\$ 880,00
 - **Total..... R\$ 44.000,00**

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2023.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ecoporanga (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ecoporanga – ES, 21 de março 2023.

ANDRE DOS
SANTOS
SAMPAIO:088874
56720

Assinado de forma digital
por ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456720
Dados: 2023.03.21
14:40:24 -03'00'

ELIAS DAL
COL:47881275715

Assinado
digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2023.03.21
15:48:28 -0300

André dos Santos Sampaio
PRESIDENTE – CONSÓRCIO

Elias Dal Col
CONSORCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Testemunhas:

1- Ana Luiza Almeida Gomes
Nome: Ana Luiza A. Gomes
CPF nº 244.567.087-99

2- Elina Souza Oliveira
Nome: Elina Souza Oliveira
CPF nº 1857-4142-760

ELIAS DAL
COL:47881275715

Assinado
digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2023.03.21
15:48:46 -0300



CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Conceição do Castelo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023

REFERÊNCIA: Aquisição de peças para os veículos de linha leve da frota da prefeitura de conceição do castelo e suas secretarias, com base na tabelada empresa audatex brasil serviços ltda. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** EBMC MOTORPEÇAS E SERVICOS LTDA. **OBJETO:** Fica acrescido do contrato nº 023/2023, o percentual de 25 % (vinte e cinco) por cento, perfazendo um valor de R\$ 40.285,22 (quarenta mil, duzentos e oitenta e cinco mil e vinte e dois centavos), do contrato original, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo. 011001 - Gabinete do Prefeito, Ficha - 0010, Fonte de Recurso - 150000000000. 13001 - Secretaria Municipal de Finanças, Ficha - 0025, Fonte de Recurso - 150000000000. 14001 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha - 0003, Fonte de Recurso - 150000000000, Ficha - 0017, Fonte de Recurso - 150000000000/166000000000/166100000000, Ficha - 0041, Fonte de Recurso - 150000000000/166000000000/ 661000000000, Ficha - 0048, Fonte de Recurso - 150000000000/166000000000/166100000000, Ficha - 0054, Fonte de Recurso - 13110000000, Ficha - 0064, Fonte de Recurso - 150000000000/166000000000/166100000000. 015001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Ficha - 0056, Fonte de Recurso - 150000000000/170400000000. 016001- Secretaria Municipal de Educação, Ficha - 0075, Fonte de Recurso - 150000000000/15000250000/154000030000, Ficha - 0083, Fonte de Recurso - 150000000000/15000250000/154000030000/157600000000/155300000000, Ficha - 0097, Fonte de Recurso - 150000000000/15000250000/154000030000, Ficha - 0113, Fonte de Recurso - 150000000000/15000250000/154000030000, Ficha - 0129, Fonte de Recurso -1500000000/15000250000/15400003000/15500000000. 017002 - Secretaria Municipal de Saúde, Ficha - 0008, Fonte de Recurso 150000150000/1600000000, Ficha - 0033, Fonte de Recurso - 150000150000/1600000000, Ficha - 0046, Fonte de Recurso -

1600000000, Ficha - 0057, Fonte de Recurso -150000150000/1600000000/1600000000. 018001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Ficha - 0166, Fonte de Recurso -150000000000/1600000000. 020001 - Secretaria Municipal de Administração Cultura e Turismo, Ficha - 0205, Fonte de Recurso-1500000000000. 21001 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Ficha - 0241, Fonte de Recurso - 150000000000. **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED no 1857/2023, processo GED nº 1292/2023 e Código de Identificação Cidades: 2021.021E0700001.02.0025. Conceição do Castelo, ES, 17 de março de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1050338

Ecoporanga

CONTRATO 027/2023

Contratante: O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES, CNPJ: 27.167.311/0001-04.

Contratada: CONSORCIO PÚBLICO PROD NORTE, CNPJ n.º 10.820.775/0001-67.

Objeto: Contrato de Rateio entre Prefeitura Municipal de Ecoporanga e Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba - CONSORCIO PROD NORTE.

Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Vigência: a partir de sua assinatura, até 31/12/2023. Processo: 1404/2023

ID: 2023.025E070001.09.0011

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 1050742

CONTRATO 028/2023

Contratante: O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES, CNPJ: 27.167.311/0001-04.

Contratada: CONSORCIO PÚBLICO PROD NORTE, CNPJ n.º 10.820.775/0001-67.

Objeto: CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e créditos para a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental de Impacto Local no território do Município de Ecoporanga, com a participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSORCIO.

723,31 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). Contratada: FARIA E PEREIRA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. CNPJ: 26.469.059/0001-17, no valor total de R\$ 1260,00 (MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS).
conforme proposta de preço constante no processo nº 1460/2023.

Dores do Rio Preto, 21 de março de 2023.

Gilmar Trindade da Silva Secretário da Agricultura

Ratifico a Dispensa da Licitação conforme parecer da Procuradoria Geral do Município de Dores do Rio preto, conforme artigo 26 da Lei 8.666/93.

Dores do Rio Preto, 21 de março de 2023.

Cleudenir José Neto de Carvalho

Prefeito Municipal

Protocolo 1050261

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO/ES, por meio da Comissão do Processo Seletivo, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, a fim de apresentar os documentos para contratação no cargo de ENFERMEIRO, conforme disposições constantes do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 014/2022 e suas retificações. Os candidatos convocados deverão observar atentamente todas as instruções contidas no Edital de Abertura, suas retificações, através do endereço:

<https://www.pmdrp.es.gov.br/detalhe-do-processo-seletivo/info/processo-seletivo-simplificado-14-2022/13>

A entrega dos documentos será realizada na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, nº 122, Centro, nos dias 21 de março de 2023 e 22 de março de 2023, no horário de 08h às 11h e 12h às 15h.

Dores do Rio Preto/ES, 21 de março de 2023.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Protocolo 1050270

Contrato

RESUMO DE CONTRATO Nº 139/2023

Contratante: Município de Dores do Rio Preto/ES.
Contratada: José Carlos Rodrigues Transportes Ltda.
CNPJ: 09.522.257/0001-88.

Objeto: Outorga de Concessão para os Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros no Município de Dores do Rio Preto/ES.
Valor: Linha Pedra Menina x Oliveira Nunes 3,00; Linha Pedra Menina x Mundo Novo 7,00; Linha Pedra Menina x Sede 10,00; Linha Mundo Novo x Sede 3,00.

Vigência: 10 (dez) anos.

Dores do Rio Preto, 14 de março de 2023.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Protocolo 1050151

Ecoporanga

Termos

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023

HOMOLOGO o resultado final do presente certame.

Objeto: Registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de peças (1) e serviços, para manutenção de frota de máquinas de construção e terraplanagem municipal (2), via tabela de preços - a tabela do sistema traz valor.

EMPRESA VENCEDORA:

TRATORCOL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 39.338.520/0001-44,

LOTES 01:

SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Desconto percentual de 15%.

PEÇAS desconto percentual de 10%.

Processo: 7342/2022

ID: 2023.025E0700001.02.0001

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 1050687

Contrato

CONTRATO 027/2023

Contratante: O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES, CNPJ: 27.167.311/0001-04.

Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, CNPJ n.º 10.820.775/0001-67.

Objeto: Contrato de Rateio entre Prefeitura Municipal de Ecoporanga e Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba - CONSÓRCIO PROD NORTE.

Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Vigência: a partir de sua assinatura, até 31/12/2023.
Processo: 1404/2023

ID: 2023.025E070001.09.0011

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 1050741

CONTRATO 028/2023

Contratante: O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES, CNPJ: 27.167.311/0001-04.

Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, CNPJ n.º 10.820.775/0001-67.

Objeto: CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e créditos para a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental de Impacto Local no território do Município de Ecoporanga, com a participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO.

Valor: R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais)

Vigência: a partir de sua assinatura, até 31/12/2023.
Processo: 1402/2023

ID: 2023.025E070001.09.0010

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 1050811

www.amunes.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROGRAMA Nº 028/2023.

PROCESSO Nº 1402/2023

DISPENSA Nº 0014/2023

ID: 2023.025E0700001.09.0010

PUBLICADO EM
Data: 22.03.2023
Órgão: DIO/DOM

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 27.167.311/0001-04, situado à rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **ELIAS DAL'COL**, Brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 478.812.757-15 e cédula de identidade nº 189.546-SSP-ES, residente na Fazenda Jaqueline, s/nº, Córrego do Cavaco, Zona Rural, neste Município de Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, doravante denominado **CONSORCIADO**; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **André dos Santos Sampaio**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 088.874.567-20, residente e domiciliado em Montanha-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato de Programa se fundamenta nos termos do Artigo 8 da Lei 11.107/05 e no artigo 13 Decreto Federal 6.017/07, no artigo 24, XXVI da Lei 8.666/93 e suas alterações; no Estatuto Social do Consórcio Prodnorte; nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e créditos para a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental de Impacto Local no território do Município de Ecoporanga, com a participação financeira do

Rua Suelon Dias Mendonça, 20 – Centro – Ecoporanga-ES, CEP. 29850.000 Telefone: (0xx27) 3755-2900

Assinado
digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2024.03.21
15:50:18 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do Programa de Licenciamento Ambiental de Impacto Local e a forma de ressarcimento pelo Consorciado, da prestação de serviços efetuada de acordo com a demanda apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSÓRCIADO repassará ao CONSÓRCIO 10 (dez) contribuições no valor total de **R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais)** ou em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de fevereiro de 2023.

Parágrafo primeiro – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação aos serviços prestados poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia Geral dos Prefeitos dos Municípios Consorciados, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do Consorciado mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projetos/Atividades: 2.138 – Manutenção das Ações Consorciadas.

Elementos de Despesas	VALOR TOTAL
- 3.3.9.3.3.9.0.0.0.0.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público do qual o ente Participa.....	R\$ 79.464,00
- 3.3.9.3.3.9.9.0.0.0.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 11.088,00
-1.5.0.0.0.0.0.0.0.0 – recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos.....	R\$ 1.848,00
- Total.....	R\$ 92.400,00

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

DOS REPASSES FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O Consorciado fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, os recursos financeiros fixos estabelecidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Montante do valor fixado a ser repassado mensalmente pelo Consorciado será creditado à **conta bancária do CONSÓRCIO de nº 29.430.675, Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, Agência 130.**

Parágrafo Segundo – O repasse deverá ocorrer entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) do mês vincendo ou em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de fevereiro de 2023, para garantia dos pagamentos de compromissos assumidos em razão deste contrato

Parágrafo Terceiro – O CONSORCIADO pode efetuar pagamento antecipado de acordo com sua política econômica e com os arranjos locais.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONSÓRCIO PRODNORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, com a observância das seguintes obrigações:

- I – Aplicar os recursos oriundos no Estatuto Social e neste Contrato, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidades com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.
- IV – Fazer vistorias técnicas;
- V – Assessoria técnica;
- VI – Elaboração de pareceres;
- VII – Acompanhamento de condicionantes;
- VIII – Apoio às atividades de fiscalização e às demandas de dispensas, limpeza de córrego, anuência, dentre outras;
- IX – Oferta de capacitação ao pessoal da administração municipal diretamente envolvido no Licenciamento Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

X – Oferta de capacitação aos conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADO

CLÁUSULA OITAVA – São direitos do ente Consorciado;

- I – Acompanhar os trabalhos do Consórcio;
- II – Receber capacitação para o bom desempenho dos serviços junto à administração e à população;
- III – Receber suporte técnico;
- IV – Receber apoio às atividades de licenciamento;
- V – Receber apoio às atividades de fiscalização;
- VI – Receber apoio para o atendimento das demandas de dispensas, limpeza de córregos, anuência, dentre outras;

CLÁUSULA NONA – São deveres do Consorciado:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA e firmado no Contrato de Rateios;
- II – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na cláusula quarta;
- III – Prestar as informações solicitadas pelo Consórcio Prodorte;
- IV – Zelar pela correta execução dos serviços;
- V – Receber os Processos de Licenciamento Ambiental;
- VI – Realizar a Fiscalização das Atividades degradadoras e poluidoras de impacto local;
- VII – Prestar atendimento às demandas de dispensas, limpeza de córregos, anuência, dentre outra;
- VIII – Transferir, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

DAS TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Prodnorte.

Parágrafo Único – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica dos objetos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no contrato de Consórcio Público, sendo que o Consórcio Prodnorte deverá, especialmente:

I – Elaborar e encaminhar ao Consorciado a Prestação de contas mensal quanto aos serviços contratados até último dia do mês subsequente, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II – Disponibilizar ao consorciado as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado;

DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato entra em vigor a partir data de sua assinatura, e vigorará enquanto o Município de Ecoporanga for consorciado ao Consórcio Público Prodnorte, ou enquanto este existir;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O consorciado inadimplente com o Prodnorte será notificado formalmente sobre a sua inadimplência, para que regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivos consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por;

I – Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o tome, formal ou materialmente, inexecutável;

III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2023.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ecoporanga (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

ELIAS DAL
COL:47881275715

Assinado
digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2023.03.21
15:51:14 -0300

Ecoporanga – ES, 21 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANDRE DOS
SANTOS

Assinado de forma
digital por ANDRE DOS
SANTOS

SAMPAIO:08887
456720

SAMPAIO:08887456720
Dados: 2023.03.21
14:41:37 -03'00'

ELIAS DAL
COL:47881275715

Assinado
digitalmente por
ELIAS DAL
COL:47881275715
Data: 2023.03.21
15:51:23 -0300

André dos Santos Sampaio

Presidente - Consórcio

Elias Dal Col

Prefeito - Consorciado

Testemunhas:

1- *Rafael Augusto de O. Franca*
Nome: *Rafael Augusto de O. Franca*
CPF nº *167.365.197-64*

2- *[Signature]*
Nome: *Vera Augusta Volminda Gomes*
CPF nº *144.567.027-94*



CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Conceição do Castelo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023

REFERÊNCIA: Aquisição de peças para os veículos de linha leve da frota da prefeitura de conceição do castelo e suas secretarias, com base na tabelada empresa audatex brasil serviços ltda. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** EBMC MOTORPECAS E SERVICOS LTDA. **OBJETO:** Fica acrescido do contrato nº 023/2023, o percentual de 25 % (vinte e cinco) por cento, perfazendo um valor de R\$ 40.285,22 (quarenta mil, duzentos e oitenta e cinco mil e vinte e dois centavos), do contrato original, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo. 011001 - Gabinete do Prefeito, Ficha - 0010, Fonte de Recurso - 150000000000. 13001 - Secretaria Municipal de Finanças, Ficha - 0025, Fonte de Recurso - 150000000000. 14001 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Ficha - 0003, Fonte de Recurso - 150000000000, Ficha - 0017, Fonte de Recurso - 150000000000/166000000000/166100000000, Ficha - 0041, Fonte de Recurso - 150000000000/166000000000/ 661000000000, Ficha - 0048, Fonte de Recurso - 150000000000/166000000000/166100000000, Ficha - 0054, Fonte de Recurso - 13110000000, Ficha - 0064, Fonte de Recurso - 150000000000/166000000000/166100000000. 015001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Ficha - 0056, Fonte de Recurso - 150000000000/170400000000. 016001- Secretaria Municipal de Educação, Ficha - 0075, Fonte de Recurso - 150000000000/15000250000/154000030000, Ficha - 0083, Fonte de Recurso - 150000000000/15000250000/154000030000/157600000000/155300000000, Ficha - 0097, Fonte de Recurso - 150000000000/15000250000/154000030000, Ficha - 0113, Fonte de Recurso - 150000000000/15000250000/154000030000, Ficha - 0129, Fonte de Recurso -1500000000/15000250000/15400003000/15500000000. 017002 - Secretaria Municipal de Saúde, Ficha - 0008, Fonte de Recurso 150000150000/16000000000, Ficha - 0033, Fonte de Recurso - 150000150000/16000000000, Ficha - 0046, Fonte de Recurso -

16000000000, Ficha - 0057, Fonte de Recurso -150000150000/16000000000/16000000000. 018001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Ficha - 0166, Fonte de Recurso -150000000000/16000000000. 020001 - Secretaria Municipal de Administração Cultura e Turismo, Ficha - 0205, Fonte de Recurso-150000000000. 21001 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Ficha - 0241, Fonte de Recurso - 150000000000. **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED no 1857/2023, processo GED nº 1292/2023 e Código de Identificação Cidades: 2021.021E0700001.02.0025. Conceição do Castelo, ES, 17 de março de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1050338

Ecoporanga

CONTRATO 027/2023

Contratante: O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES, CNPJ: 27.167.311/0001-04.

Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, CNPJ n.º 10.820.775/0001-67.

Objeto: Contrato de Rateio entre Prefeitura Municipal de Ecoporanga e Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba - CONSÓRCIO PROD NORTE.

Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Vigência: a partir de sua assinatura, até 31/12/2023. Processo: 1404/2023

ID: 2023.025E070001.09.0011

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 1050742

CONTRATO 028/2023

Contratante: O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES, CNPJ: 27.167.311/0001-04.

Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, CNPJ n.º 10.820.775/0001-67.

Objeto: CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e créditos para a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental de Impacto Local no território do Município de Ecoporanga, com a participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO.

Valor: R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais)

Vigência: a partir de sua assinatura, até 31/12/2023.

Processo: 1402/2023

ID: 2023.025E070001.09.0010

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 1050808

Ibatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - O

Município de Ibatiba-ES torna público para ciência dos interessados que está realizando cotações de preços (orçamentos) para obter a estimativa de valor referencial de mercado para se proceder com processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada prestação de Serviços de Clínicas Veterinárias para atender as necessidades de castração de cães e gatos errantes do Município de Ibatiba-ES.

O formulário para cotação de preços encontra no Setor de Compras Governamentais, podendo ser retirado diretamente no referido Setor ou pedido através do e-mail: setordecomprasibatiba@gmail.com.

Protocolo 1049918

Itarana

ATO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, considerando o termo do processo nº **001381/2023**, bem como a orientação exposta no Parecer do Advogado Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro no caput dor art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da: **UNDIME - União dos Dirigentes Municipais do Espírito Santos** CNPJ Nº 36.044.196/0001-63; **Objeto:** pagamento da anuidade do ano de 2022, **Valor total:** R\$ 1.865,00 (hum mil, oitocentos e sessenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 090001.1212200072.006 - 33903900000 Secretaria Municipal de Educação.

ID: Nº 2023.036E0700001.10.0018

Itarana, 21 de março de 2023.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Municipal

Protocolo 1050535

ATO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, considerando o termo do processo nº **002206/2022**, bem como a orientação exposta no Parecer da Advogada Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro no caput dor art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da: **UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - UNDIME/ES** CNPJ Nº

36.044.196/0001-63; **Objeto:** pagamento das despesas de inscrição, para a participação das servidoras da Secretaria Municipal de Educação no XV Fórum Estadual Ordinário da Undime Espírito Santo, **Valor total:** R\$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: 090001.1212200072.006 - 33903900000 Secretaria Municipal de Educação.

ID: Nº 2023.036E0700001.10.0017

Itarana, 21 de março de 2023.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Municipal

Protocolo 1050537

Iúna

Permissão de Adesão a Ata

O Município de Iúna/ES torna público, que permitiu adesão para o seguinte Órgão: Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES; 50 % da ATA nº 109/2022, Pregão Presencial nº 042/2022, PRC 0547/2022, Código CidadES: 2022.037E 070001.02.0040.

ROMARIO BATISTA VIEIRA
Prefeito

Protocolo 1050621

João Neiva

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 060/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

OBJETO: aquisição de 2 (dois) aparelhos telefônicos celulares, desbloqueados, tipo smartphone Android, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento para atender as demandas da SEMAG.

Pregão Eletrônico nº 009/2023

Empresa: WEB TECNOLOGIA LTDA, valor total de: R\$ 2.579,98.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES:
2023.040E0700001.01.0004

João Neiva/ES, 21 de março de 2023.

Paulo Sergio De Nardi
Prefeito de João Neiva

Protocolo 1050498

Laranja da Terra

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº025/2023

ID TCEES Nº 2023.041E0700001.01.0006

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA
CONTRATADO: FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para obras de reforma da quadra de esportes da EMEIEF VALENTIM PEROZINI,

723,31 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). Contratada: FARIA E PEREIRA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. CNPJ: 26.469.059/0001-17, no valor total de R\$ 1260,00 (MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS).

conforme proposta de preço constante no processo nº 1460/2023.

Dores do Rio Preto, 21 de março de 2023.

Gilmar Trindade da Silva Secretário da Agricultura

Ratifico a Dispensa da Licitação conforme parecer da Procuradoria Geral do Município de Dores do Rio preto, conforme artigo 26 da Lei 8.666/93.

Dores do Rio Preto, 21 de março de 2023.

Cleudenir José Neto de Carvalho

Prefeito Municipal

Protocolo 1050261

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO/ES, por meio da Comissão do Processo Seletivo, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE XCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, a fim de apresentar os documentos para contratação no cargo de ENFERMEIRO, conforme disposições constantes do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 014/2022 e suas retificações. Os candidatos convocados deverão observar atentamente todas as instruções contidas no Edital de Abertura, suas retificações, através do endereço:

<https://www.pmdrp.es.gov.br/detalhe-do-processo-seletivo/info/processo-seletivo-simplificado-14-2022/13>

A entrega dos documentos será realizada na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, nº 122, Centro, nos dias 21 de março de 2023 e 22 de março de 2023, no horário de 08h às 11h e 12h às 15h.

Dores do Rio Preto/ES, 21 de março de 2023.

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Protocolo 1050270

Contrato

RESUMO DE CONTRATO

Nº 139/2023

Contratante: Município de Dores do Rio Preto/ES.

Contratada: José Carlos Rodrigues Transportes Ltda. CNPJ: 09.522.257/0001-88.

Objeto: Outorga de Concessão para os Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Municipal de Passageiros no Município de Dores do Rio Preto/ES. Valor: Linha Pedra Menina x Oliveira Nunes 3,00; Linha Pedra Menina x Mundo Novo 7,00; Linha Pedra Menina x Sede 10,00; Linha Mundo Novo x Sede 3,00.

Vigência: 10 (dez) anos.

Dores do Rio Preto, 14 de março de 2023.

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Protocolo 1050151

Ecoporanga

Termos

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023

HOMOLOGO o resultado final do presente certame. **Objeto:** Registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de peças (1) e serviços, para manutenção de frota de máquinas de construção e terraplanagem municipal (2), via tabela de preços - a tabela do sistema traz valor.

EMPRESA VENCEDORA:

TRATORCOL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 39.338.520/0001-44,

LOTES 01:

SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Desconto percentual de 15%.

PEÇAS desconto percentual de 10%.

Processo: 7342/2022

ID: 2023.025E0700001.02.0001

ELIAS DAL COL

Prefeito

Protocolo 1050687

Contrato

CONTRATO 027/2023

Contratante: O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES, CNPJ: 27.167.311/0001-04.

Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE, CNPJ n.º 10.820.775/0001-67.

Objeto: Contrato de Rateio entre Prefeitura Municipal de Ecoporanga e Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba - CONSÓRCIO PRODNORTE.

Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Vigência: a partir de sua assinatura, até 31/12/2023.

Processo: 1404/2023

ID: 2023.025E070001.09.0011

ELIAS DAL COL

Prefeito

Protocolo 1050741

CONTRATO 028/2023

Contratante: O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES, CNPJ: 27.167.311/0001-04.

Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE, CNPJ n.º 10.820.775/0001-67.

Objeto: CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e créditos para a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental de Impacto Local no território do Município de Ecoporanga, com a participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO.

Valor: R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais)

Vigência: a partir de sua assinatura, até 31/12/2023.

Processo: 1402/2023

ID: 2023.025E070001.09.0010

ELIAS DAL COL

Prefeito

Protocolo 1050811

www.amunes.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2023.

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.069/0001-98 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal Mucurici, situada na praça São Sebastião, 01, Centro, Mucurici/ES, CEP 29880-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Atanael Passos Wagnacker**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº M-1.794.629 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 578.706.757-68, residente e domiciliado no município de Mucurici/ES doravante denominado **CONSORCIADO**; e

CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **André dos Santos Sampaio**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 088.874.567-20, residente e domiciliado em Montanha-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de fevereiro de 2023 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2023.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

CONTA BANCÁRIA	DESTINAÇÃO	VALOR - R\$
Banestes – Ag 130 CC 1.687.045-3	Despesas Administrativas	19.250,00
Banestes – Ag 130 CC 2.943.067-5	Despesas Licenciamento Ambiental	46.200,00
Total		65.450,00

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de MUCURICI do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 020001.0412200032.094 1500

- Elementos de despesa:

Administrativo – Licenciamento Ambiental

- 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.....	11.550,00.....	39.732,00.....	R\$ 51.282,00	13
- 3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.....	7.315,00.....	5.544,00.....	R\$ 12.859,00	14
- 4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.....	385,00.....	924,00.....	R\$ 1.309,00	15
- Total.....	19.250,00.....	46.200,00.....	R\$ 65.450,00	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2023.



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Mucurici – ES, 24 de janeiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

ANDRE DOS
SANTOS
SAMPAIO:088874
56720

Assinado de forma digital
por ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456720
Dados: 2023.01.25
12:51:42 -03'00'

André dos Santos Sampaio
PRESIDENTE

ATANAEL
PASSOS
WAGMACKER:
57870675768

Assinado de forma
digital por ATANAEL
PASSOS
WAGMACKER:57870
675768
Dados: 2023.01.31
11:58:29 -03'00'

Atanael Passos Wagemacker
CONSÓRCIADO

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF nº

2 - _____
Nome:
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ID 2023.054E0700001.09.0004
PROCESSO Nº 102/2023
CONTRATO Nº 62/2023

O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.539.872/0001-41 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal Pedro Canário, situada na rua São Paulo, 220, Bairro: Boa Vista, Contato (27) 3764-36000, Pedro Canário/ES, CEP 29970-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Bruno Teófilo Araújo**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº **084.933.477-28**, doravante denominado **CONSORCIADO**; e

CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. André dos Santos Sampaio**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 088.874.567-20, residente e domiciliado em Montanha -ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao **CONSORCIADO** os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo **CONSORCIADO** após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 136.400,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de fevereiro de 2023 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2023.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

CONTA BANCÁRIA	DESTINAÇÃO	VALOR - R\$
Banestes – Ag 130 CC 1.687.045-3	Despesas Administrativas	44.000,00
Banestes – Ag 130 CC 2.943.067-5	Despesas Licenciamento Ambiental	92.400,00
Total		136.400,00

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de PEDRO CANÁRIO CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Ficha: 0000005

Órgão: 020000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade Orçamentária: 020100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

Projeto/Atividade: 1.292 – APOIO AO PROD NORTE

Elemento de Despesa: 44717000000 – ROTEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Fonte de Recurso: 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha: 0000004

Órgão: 020000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade Orçamentária: 020100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

Projeto/Atividade: 1.292 – APOIO AO PROD NORTE

Elemento de Despesa: 33717000000 – ROTEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Fonte de Recurso: 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha: 0000003

Órgão: 020000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade Orçamentária: 020100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

Projeto/Atividade: 1.292 – APOIO AO PROD NORTE

Elemento de Despesa: 31717000000 – ROTEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Fonte de Recurso: 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

- Projeto / Atividade: Apoio ao Prodnorte

- Elementos de despesa:

	Administrativo	Licença Ambiental	VALOR TOTAL
- 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.....	26.400,00.....	79.464,00.....	R\$ 105.864,00
- 3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.....	16.720,00.....	11.088,00.....	R\$ 27.808,00
- 4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.....	880,00.....	1.848,00.....	R\$ 2.728,00
- Total.....	44.000,00.....	92.400,00.....	R\$ 136.400,00

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2023.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pedro Canario - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pedro Canário – ES, 17 de fevereiro de 2023.

ANDRE DOS SANTOS
SANTOS
SAMPAIO:08887456720
7456720

Assinado de forma digital por ANDRE DOS SANTOS
SANTOS
SAMPAIO:08887456720
Dados: 2023.02.24 10:07:05 -03'00'

André dos Santos Sampaio
PRESIDENTE

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
27/02/2023 15:00:28

Bruno Teófilo Araújo
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF nº

2 - _____
Nome:
CPF nº

CONTRATO DE RATEIO Nº 07 /2023.

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.334/0001- 18 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal Ponto Belo, situada na praça Ana Angélica, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29885-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR**, residente na rua Guanabara, 229, Centro, Ponto Belo/ES, inscrito no RG 292.561 SSP/ES e CPF 526.776.217-20, doravante denominado **CONSORCIADO**; e

CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 088.874.567-20, residente e domiciliado em Montanha-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.



III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- f)

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de fevereiro de 2023 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

CNPJ 01.614.334/0001-18

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

CONTA BANCÁRIA	DESTINAÇÃO	VALOR - R\$
Banestes – Ag 130 CC 1.687.045-3	Despesas Administrativas	19.250,00
Banestes – Ag 130 CC 2.943.067-5	Despesas Ambientais Licenciamento	46.200,00
Total		65.450,00

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de PONTO BELO do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 020001.0412200032.086

- Elementos de despesa:

Administrativo – Licenciamento Ambiental

- 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.....	11.550,00.....	39.732,00.....	R\$
51.282,00			
- 3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.....	7.315,00.....	5.544,00.....	R\$
12.859,00			
- 4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.....	385,00.....	924,00.....	R\$
1.309,00			
- Total.....	19.250,00.....	46.200,00.....	R\$
65.450,00			

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2023

VII – DAS PENALIDADES

Rua Guanabara, n.º 115, Centro, Ponto Belo-ES, CEP. 29.885-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES

CNPJ 01.614.334/0001-18

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ponto Belo – ES, 03 de fevereiro de 2023



PRESIDENTE CONSORCIADO



PREFEITO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF nº

2 - _____

Nome:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO ESPIRITO SANTO

CONTRATO DE RATEIO Nº 177/2023
Cód. CidadES Contratações: 2023.067E0600014.09.0002

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS E O CONSÓRCIO PÚBLICO
PRODNORTE.**

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, inscrito no CNPJ sob nº **27.167.477/0001-12** com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal São Mateus, situada na Av. Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus/ES, CEP 29.930-010, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e de Desenvolvimento Econômico, o Senhor **DELICIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**, nomeado através do **Decreto de nº 14.426/2023**, doravante denominado **CONSORCIADO**; e **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, **André dos Santos Sampaio**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº **088.874.567-20**, residente e domiciliado em Montanha-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a)** custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b)** custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c)** custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d)** custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**;
- e)** custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- f)** custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO ESPIRITO SANTO

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente à cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual **R\$ 106.700,00 (cento e seis mil e setecentos reais)**, em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de fevereiro de 2023 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2023.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO ESPIRITO SANTO

o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

CONTA BANCÁRIA	DESTINAÇÃO	VALOR - R\$
Banestes – Ag 130 CC 1.687.045-3	Despesas Administrativas	106.700,00
Total		106.700,00

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos de SÃO MATEUS CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: Apoio ao Prodnorte	
- Elementos de despesa:	
- 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 64.020,00
- 3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 40.546,00
- 4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.....	R\$ 2.134,00
- Total.....	R\$ 106.700,00

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2023.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO ESPIRITO SANTO

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

Fiscal titular: **Gabriel Faria do Nascimento**, matrícula: 74193, cargo: Gerente Nosso Credito

Fiscal Suplente: **Duane Paixão Duarte**, matrícula: 74194, cargo: Assessor Técnico I

FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.
- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em (02) duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

DELCEMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:03112374797

Assinado digitalmente
por DELCEMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:03112374797
Data: 2023.04.13
16:02:51 -0300

4/4

ANDRE DOS
SANTOS
SAMPAIO:08
887456720

Assinado de
forma digital por
ANDRE DOS
SANTOS
SANTOS
SAMPAIO:088874
56720
Dados: 2023.04.12
15:12:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO ESPIRITO SANTO

São Mateus – ES, 10 de abril de 2023.

DELCIMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:03112374797

Assinado digitalmente
por DELCIMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:03112374797
Data: 2023.04.13
16:03:02 -0300

DELCIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

Decreto nº 14.426/2023

Secretário Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e de Desenvolvimento
Econômico

ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456720

Assinado de forma
digital por ANDRE DOS
SANTOS
SAMPAIO:08887456720
Dados: 2023.04.12
15:13:06 -03'00'

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Presidente

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF nº

2 - _____

Nome:

CPF nº



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



CONTRATO Nº 000021/2023

I - PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.051/0001-96 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal Montanha, situada na Praça Osvaldo Lopez - Centro - Montanha/ES, CEP 29890-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **André dos Santos Sampaio**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº **088.874.567-20**, residente e domiciliado em Montanha-ES, doravante denominado **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros - ES., CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, **André dos Santos Sampaio**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº **088.874.567-20**, residente e domiciliado em Montanha-ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os Entes **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. - Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 103.950,00 (cento e três mil novecentos e cinquenta reais), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de fevereiro de 2023 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2023.

Parágrafo Primeiro - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

CONTA BANCÁRIA	DESTINAÇÃO	VALOR - R\$
Banestes - Ag 130 CC 1.687.045-3	Despesas Administrativas	37.950,00
Banestes - Ag 130 CC 2.943.067-5	Despesas Licenciamento Ambiental	66.000,00
Total		103.950,00

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de MONTANHA do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade:

- 110001.317170.0412200032.003 ficha 451
- 110001.337170.0412200032.003 ficha 452
- 110001.447170.0412200032.003 ficha 453

- Elementos de despesa:

	Administrativo - Licenciamento Ambiental -	VALOR TOTAL
- 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	22.770,00.....56.760,00.....	R\$ 79.530,00
- 3.3.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	14.421,00.....7.920,00.....	R\$ 22.341,00
- 4.4.7.1.7.0.0.0.0.0.0.....	759,00.....1.320,00.....	R\$ 2.079,00
- Total.....	37.950,00.....66.000,00.....	R\$ 103.950,00

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2023.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII - DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X - DO FORO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Montanha - ES, 01 de março de 2023.

André dos Santos Sampaio

PRESIDENTE

André dos Santos Sampaio

CONSÓRCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 000021/2023

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato Administrativo nº 000021/2023, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Montanha - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do .

1º COLOCADO

Empresa: CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE

Representante Legal: BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

LOTE -							
SECRETARIA: 00000005 - GABINETE DO PREFEITO							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	00001092	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	UN		1,000	37.950,000	37.950,00
002	00001092	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	UN		1,000	66.000,000	66.000,00
TOTAL							103.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50 Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2023

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.744.184/0001-50 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal Jaguaré, situada na Av. 09 de Agosto, 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, doravante denominado simplesmente CONSORCIADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, agente político, portador do **CPF nº 732.142.567-34**, residente e domiciliado na Rua Sebastião Ribondi, Nº 129, Centro, Jaguaré-ES, doravante denominado CONSORCIADO; e

CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Herildo dos Santos Alves (Praça Cristiano Dias Lopes), 658, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **André dos Santos Sampaio**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 088.874.567-20, residente e domiciliado em Montanha-ES, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50 Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO até o dia 05 de cada mês subsequente, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;
- d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando aos municípios consorciados;
- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50 Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de fevereiro de 2023 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas durante o primeiro semestre de 2023.

§ 1º - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

§ 2º - O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou depósito nas contas correntes do CONSÓRCIO, conforme abaixo:

CONTA BANCÁRIA	DESTINAÇÃO	VALOR - R\$
Banestes – Ag 130 CC 1.687.045-3	Despesas Administrativas	44.000,00
Total		44.000,00

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de JAGUARÉ CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

130 – Secretaria Municipal de Agricultura
013 - Secretaria Municipal de Agricultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50 Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

13013.2060600262.097 - Manutenção das Atividades de Consórcio Público
31717000000 - Rateio pela participação em consórcios públicos
150000009999 – Fonte de Recurso
336 – Ficha
Valor: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

130 – Secretaria Municipal de Agricultura
013 - Secretaria Municipal de Agricultura
13013.2060600262.097 - Manutenção das Atividades de Consórcio Público
33717000000 - Rateio pela participação em consórcios públicos,
150000009999 – Fonte de Recurso
337 – Ficha
Valor: R\$ 16.720,00 (dezesesseis mil e setecentos e vinte reais)

130 – Secretaria Municipal de Agricultura
013 - Secretaria Municipal de Agricultura
13013.2060600262.097 - Manutenção das Atividades de Consórcio Público
44717000000 - Rateio pela participação em consórcios públicos
150000009999 – Fonte de Recurso
338 – Ficha
Valor: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2023.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50 Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jaguaré– ES, 25 de abril de 2023.

ANDRE DOS
SANTOS
SAMPAIO:08887456
720

Assinado de forma digital
por ANDRE DOS SANTOS
SAMPAIO:08887456720
Dados: 2023.05.05
14:54:43 -03'00'

Assinado por MARCOS ANTONIO
GUERRA WANDERMUREM 732.***.***-
**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

André dos Santos Sampaio
PRESIDENTE

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
CONSÓRCIADO

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF nº

2 - _____

Nome:

CPF nº





CONTRATO Nº 156/2023

CONTRATO RATEIO Nº 156/2023 - que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS - ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6 / SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONSORCIADO**, e do outro lado **CONSÓRCIO PÚBLICO - PRODNORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Agenor Luiz Heringer, 630- Centro - Pinheiros/ES - CEP 29.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. André dos Santos Sampaio, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 088.874.567-20, RG sob o nº 11557539 SSP/ES, domiciliado e na Rua São Pedro s/n, Bairro Boa Vista - Montanha/ES, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO** e o desempenho das Licenças Ambientais deste **CONSORCIADO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**;
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará a importância estimada de **R\$ 136.400,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais)**, que será dividido em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais consecutivas.

DESCRIÇÃO	ELEMENTO	Des. Administração	Des. c/Licencia Ambiental	TOTAL
Pessoal e Obg. Patronais	3.1.7.1.7.0.0.0.0.0	R\$ 26.400,00	R\$ 79.464,00	R\$ 105.864,00
Custeio	3.3.7.1.7.0.0.0.0.0	R\$ 16.720,00	R\$ 11.088,00	R\$ 27.808,00
Capital/Investime	4.4.7.1.7.0.0.0.0.0	R\$ 880,00	R\$ 1.848,00	R\$ 2.728,00
TOTAL		R\$ 44.000,00	R\$ 92.400,00	R\$136.400,00

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, **Retroagindo Seus Efeitos Financeiros a partir de 01/01/2023**, tendo sua vigência a partir da sua assinatura **de até 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, tendo seus **efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO CONSÓRCIO:

- Disponibilizar os serviços demandados pelo CONSORCIADO, no tocante às indicações previstas no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO



- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - COMPETE AO CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembléia Geral necessária ao efetivo funcionamento do CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2023 à saber:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO



MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E
FAZENDARIAS E PDM

PIA: 017017 . 0412200302 . 116 – CONTRIBUIÇÃO AO PROD NORTE

FICHA: 0000059 - **31717000000** – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
CONSORCIO PÚBLICO

-150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO E
TRANSFERÊNCIA

E OUTROS RECURSOS

FICHA: 0000060-33717000000 RATEIO POR PARTICIPAÇÃO EM
CONSÓRCIOS PÚBLICOS

-150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO E
TRANSFERÊNCIA

E OUTROS RECURSOS

FICHA: 0000061 – **44717000000** – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM
CONSORCIO PÚBLICO

-150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO E
TRANSFERÊNCIA

E OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o
CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às
formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º
11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES)
para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular
em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pinheiros – ES, 02 de janeiro de 2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO – PROD NORTE
ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Presidente
CONSÓRCIO

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal
CONSORCIADO

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: